CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA AMPLIFON S.P.A. Versão: 1.0 - Data: 03/03/2022			
ESCRITO POR:		DATA:	
APROVADO POR:		DATA:	



CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DA AMPLIFON

Objetivo, valores e áreas de compromisso

Na Amplifon, damos às pessoas a possibilidade de redescobrir todas as emoções do som. Na prossecução deste objetivo, comprometemo-nos a realizar negócios justos, honestos, éticos e responsáveis em todo o mundo, com base nos valores em que as nossas actividades se fundamentam:

- **Dedicação ao cliente**: servir os melhores interesses dos nossos clientes com paixão e procurar surpreendê-los, indo sempre mais além;
- **Impacto pessoal**: capacitar os nossos colaboradores para pensarem livremente, actuarem e serem bem sucedidos, trabalhando em conjunto para fazer uma diferença duradoura;
- Excelência quotidiana: assumir a responsabilidade de estabelecer e cumprir os mais elevados padrões de qualidade e nunca desistir;
- Visão de futuro: ouvir o mundo e aceitar todos os desafios com a ambição de aprender, crescer e inovar com rapidez e agilidade;
- Atuar de forma responsável: fazer bem praticando o bem, trabalhar com integridade e mostrar respeito por todos, em todas as ocasiões.

Estes valores fundamentais, que constituem as próprias raízes sobre as quais baseamos as nossas operações quotidianas, estão resumidos no nosso Código de Ética e na nossa Política de Sustentabilidade, ambos disponíveis publicamente na <u>página da internet da Amplifon</u>.

Além disso, a nossa Política de Sustentabilidade define as prioridades e os compromissos de sustentabilidade do Grupo para com as suas partes interessadas, nomeadamente *Gestão de Produtos e Serviços, Capacitação das Pessoas, Impacto na Comunidade* e *Comportamento Ético*. Em particular, através do compromisso de *Comportamento Ético*, pretendemos encorajar práticas éticas e sustentáveis ao longo de toda a cadeia de valor, e esperamos que todos os nossos parceiros comerciais e fornecedores nos ajudem a cumprir esses compromissos no sentido de uma conduta empresarial responsável a todos os níveis.

Âmbito de aplicação

Através do presente Código de Conduta do Fornecedor ("CCF"), disponível na <u>página da internet da Amplifon</u> pretendemos partilhar com os nossos fornecedores e parceiros comerciais os padrões e princípios da Amplifon relativamente a uma conduta empresarial responsável. Exigimos que todos os nossos fornecedores, tanto para aquisições directas como indirectas, e os nossos parceiros comerciais cumpram todas as leis e regulamentos aplicáveis nos países em que operam, bem como que se comprometam com as normas e princípios mínimos estabelecidos neste Código de Conduta do Fornecedor, fazendo ativamente o seu melhor para cumprir tais normas e princípios.

O CCF tem como objetivo reforçar a relação comercial existente entre a Amplifon e os nossos fornecedores para além dos meros termos de conformidade. Para o efeito, exigimos que os nossos fornecedores e parceiros de negócios incorporem estas normas nas suas próprias operações, nos seus procedimentos e práticas comerciais, que as adoptem e as acolham, bem como que as transmitam aos seus respectivos trabalhadores, fornecedores e partes interessadas, conforme apropriado.

TERMOS GERAIS

Na Amplifon, pretendemos reforçar a relação que mantemos com os nossos fornecedores, de modo a construir parcerias sólidas e duradouras para uma gestão responsável da cadeia de abastecimento.

Desta forma, os fornecedores:

- concordam e comprometem-se a cumprir todas as normas e princípios mínimos de boa conduta estabelecidos neste CCF, como base fundamental para uma relação comercial duradoura com a Amplifon;
- concordam que a Amplifon, ou um terceiro nomeado pela Amplifon, pode solicitar a qualquer momento dados adicionais, ou pode realizar avaliações, e possivelmente auditorias, em conformidade com quaisquer acordos, convénios ou contratos celebrados entre a Amplifon S.p.A. e as suas subsidiárias, a fim de avaliar a conformidade com os padrões mínimos e princípios de boa conduta abaixo indicados;
- devem difundir essas normas e princípios mínimos de boa conduta em toda a sua cadeia de fornecimento, fornecedores e subfornecedores, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e parceiros comerciais relevantes, na medida em que estejam envolvidos no fornecimento de bens e/ou serviços à Amplifon S.p.A. e às suas subsidiárias.

PADRÕES MÍNIMOS E PRINCÍPIOS DE BOA CONDUTA

1. Conformidade e ética empresarial

Os fornecedores devem conduzir as suas actividades no pleno respeito de elevados padrões éticos, tendo em conta os princípios e valores enunciados no Código de Ética da Amplifon. Em particular, os fornecedores devem garantir:

- 1.1. **Conformidade com a Lei**: os fornecedores comprometem-se a cumprir todas as leis, regulamentos e acordos aplicáveis, bem como a compreender e aceitar cumprir as normas relevantes no local onde operam, quer sejam nacionais, regionais ou internacionais;
- 1.2. Concorrência leal: espera-se que os fornecedores conduzam as suas actividades de acordo com os princípios da concorrência leal e das práticas comerciais justas, em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos, nomeadamente, a comportamentos anti-concorrenciais, práticas anti-trust e monopolistas, bem como que evitem qualquer situação em que possa surgir um potencial conflito de interesses;
- 1.3. Anticorrupção e antissuborno: os fornecedores não devem pedir, envolver-se, fazer ofertas, prometer, pagar, autorizar, aceitar e solicitar, direta ou indiretamente, dinheiro (incluindo subornos e/ou pagamentos de facilitação) ou outros benefícios destinados a obter uma vantagem indevida (ou seja, para obter e manter negócios ou influenciar decisões), quer a vantagem indevida seja oferecida diretamente ou através de um intermediário, em conformidade com a Política Anticorrupção da Amplifon;
- 1.4. Integridade e transparência empresarial: espera-se que os fornecedores realizem todos os acordos e transacções empresariais e comerciais de forma transparente e que os registem com exatidão nos seus livros e registos, de acordo com a legislação aplicável, e que não se envolvam ou facilitem qualquer forma de branqueamento de capitais e não utilizem informações confidenciais para se envolverem ou apoiarem operações de iniciados;

- 1.5. **Privacidade e direitos de propriedade intelectual**: os fornecedores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros e processar os dados pessoais e as informações dos titulares dos dados de acordo com todas as leis, regulamentos e melhores práticas aplicáveis, implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias numa abordagem baseada no risco;
- 1.6. **Gestão de minerais de conflito**: apenas se aplicável, os fornecedores envolvidos na produção de bens devem monitorizar a utilização e a origem dos materiais regulados pelo Regulamento da UE sobre Minerais de Conflito e todos os outros regulamentos e leis aplicáveis.

2. Saúde, segurança e direitos dos trabalhadores

Os fornecedores devem tratar todos os trabalhadores, colaboradores externos e os seus próprios fornecedores com respeito pela dignidade fundamental das pessoas, garantindo a sua saúde, segurança e direitos humanos básicos. Os fornecedores devem focar-se particularmente em:

- 2.1. Direitos das crianças: os fornecedores devem reconhecer a grande importância dos direitos humanos das crianças e não se envolverão ou permitirão o trabalho infantil nas suas actividades comerciais ou nas dos seus próprios fornecedores. Além disso, os fornecedores devem garantir que a idade mínima para o emprego é respeitada por todos os seus trabalhadores e colaboradores, directos ou indirectos, a tempo inteiro ou parcial, tal como previsto nos princípios da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e/ou na legislação nacional aplicável;
- 2.2. Trabalho forçado: os fornecedores não devem utilizar trabalho forçado ou escravo ou trabalho prisional involuntário e devem garantir o cumprimento das leis e regulamentos relacionados com a eliminação da escravatura e do tráfico de seres humanos. Todos os trabalhadores devem trabalhar livremente e devem ser pagos regularmente conforme acordado. Não são toleradas práticas disciplinares fisicamente abusivas;
- 2.3. Diversidade e inclusão, não discriminação e não assédio: os fornecedores respeitarão a diversidade cultural e individual e promoverão a inclusão em todos os sectores de actividade da empresa, admitindo e recompensando os trabalhadores com base no princípio da igualdade de oportunidades e tomando decisões de emprego baseadas apenas em factores como a qualificação, o desempenho, as competências e o potencial. Os fornecedores devem garantir que todos os seus trabalhadores são tratados de forma igual e justa e que não estão sujeitos a qualquer tipo de tratamento discriminatório em relação à raça, nacionalidade de origem, sexo, idade, características físicas, origem social, deficiência, filiação sindical, religião, estado civil, gravidez, orientação sexual, identidade e/ou expressão de género ou qualquer outra caraterística pessoal. Os fornecedores não tolerarão qualquer forma de assédio físico, verbal, sexual ou psicológico, intimidação, abuso ou ameaças no local de trabalho;
- 2.4. Horas de trabalho e salários justos: os fornecedores devem cumprir a legislação e os regulamentos locais aplicáveis em matéria de horas de trabalho e horas extraordinárias, assegurando que as horas de trabalho dos trabalhadores não excedem o limite máximo diário estabelecido pela legislação aplicável. Além disso, os fornecedores devem pagar aos seus trabalhadores salários justos pelo trabalho efectuado, sendo que um salário mínimo deve ser considerado como condição prévia. A remuneração e os benefícios devem ser pagos de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis para promover o bem-estar material dos trabalhadores;
- 2.5. Saúde e segurança: espera-se que os fornecedores protejam a saúde e a segurança do seu pessoal e dos contratantes, minimizando qualquer condição de trabalho adversa através da manutenção de sistemas de segurança adequados e de controlos e formações eficazes, conforme previsto nas leis e regulamentos aplicáveis. Além disso, os fornecedores devem implementar práticas de trabalho seguras e saudáveis para evitar lesões e doenças relacionadas com o trabalho, conforme previsto nos princípios da OIT, bem como manter procedimentos de emergência para responder a emergências de saúde, acidentes e cuidados médicos;

2.6. **Liberdade de associação e negociação colectiva:** os fornecedores devem assegurar o respeito dos direitos legais dos trabalhadores à negociação colectiva e à liberdade de associação ou, quando não aplicável, promover um diálogo social significativo com os representantes dos trabalhadores.

3. Proteção do ambiente

Os fornecedores devem minimizar, na medida do possível, o impacto ambiental das suas actividades comerciais e, em particular, centrar-se nos seguintes aspectos:

- 3.1. **Conformidade e desempenho ambiental:** os fornecedores devem cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis e obter as licenças ambientais necessárias, bem como medir, monitorizar e rever os seus desempenhos ambientais e fazer melhorias contínuas para minimizar os impactos ambientais e mitigar os riscos ambientais;
- 3.2. Energia, ação climática e poluição: os fornecedores comprometem-se a envidar esforços para minimizar a utilização de energia e melhorar a eficiência energética, bem como a tomar as medidas necessárias para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa para atenuar as alterações climáticas e outras emissões que contribuam para a poluição atmosférica, tal como previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- 3.3. **Gestão da água:** os fornecedores comprometem-se a tomar as medidas necessárias para minimizar a utilização dos recursos hídricos, reduzir os derrames de água e gerir corretamente a descarga de águas residuais, tal como previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- 3.4. **Gestão de resíduos e economia circular:** os fornecedores comprometem-se a gerir o tratamento e a eliminação de resíduos de forma adequada, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como a reutilizar e reciclar materiais sempre que possível;
- 3.5. **Ecossistema e biodiversidade**: os fornecedores devem tomar medidas adequadas para garantir a preservação e a salvaguarda dos ecossistemas e da biodiversidade em toda a sua cadeia de valor e esforçar-se por utilizar recursos de fontes renováveis sempre que possível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicação, conformidade e controlo

A implementação e o cumprimento do CCF da Amplifon pelos fornecedores novos e existentes são assegurados e monitorizados pela Amplifon com base nas seguintes acções:

- Cada novo fornecedor deve reconhecer o Código de Conduta do Fornecedor da Amplifon, juntamente com o Código de Ética da Amplifon, durante a fase de qualificação para ser aprovado como fornecedor ou parceiro comercial;
- Os fornecedores existentes devem confirmar a adesão ao CCF de acordo com um plano de implementação interno.

A Amplifon reserva-se o direito de efetuar avaliações e, eventualmente, auditorias, segundo os seus próprios critérios, junto de todos os fornecedores, para verificar a conformidade com os requisitos do presente CCF, solicitando e obtendo igualmente as respectivas provas.

Em caso de não conformidade com os padrões e princípios estabelecidos neste CCF, a Amplifon (a seu próprio critério) pode decidir apoiar o fornecedor na identificação de ações corretivas a serem implementadas (à responsabilidade e a expensas do fornecedor) dentro de um prazo adequado. Se as questões de não conformidade do fornecedor forem particularmente graves, ou se o fornecedor não corrigir qualquer não

conformidade de forma adequada ou oportuna, isso pode constituir uma violação material das obrigações contratuais do fornecedor, caso em que a Amplifon terá o direito de tomar todas as medidas adequadas.

Contactos e outras informações

Para dar a todos os destinatários deste CCF um papel ativo no processo de comunicação, recomendamos e encorajamos vivamente os nossos fornecedores, incluindo os seus trabalhadores, a comunicarem imediatamente se tiverem alguma preocupação relativamente a uma possível violação dos padrões e princípios mínimos estabelecidos neste Código de Conduta dos Fornecedores.

As comunicações podem ser submetidas através do seguinte endereço de correio eletrónico: scoc@amplifon.com.

O endereço de correio eletrónico acima referido também pode ser utilizado em caso de dúvidas sobre o conteúdo do CCF ou para obter mais orientações ou apoio para garantir a conformidade.

Aprovação e revisões do CCF

O Código de Conduta dos Fornecedores da Amplifon foi aprovado pelo Conselho de Administração da Amplifon S.p.A. em 3 de março de 2022.

A Empresa revê periodicamente o CCF para assegurar a sua adoção e implementação e para garantir que reflecte a evolução da legislação e dos regulamentos relevantes, bem como a aplicação das melhores práticas.